



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Memorando Nº 292/SMS-GAB

Água Azul do Norte – PA, 31 de julho de 2023.

002  
Recb. em  
31/07/2023  
[Signature]

Ilmo. Senhor

**ROGERIO ADRIANO DA SILVA**  
PREGOEIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
Prefeitura de Água Azul do Norte – Pará

Ilustríssimo Senhor;

Cumprimentando-o com as deferências de estilo, como de praxe, sirvo-me do presente expediente para solicitar em regime de URGÊNCIA, URGETÍSSIMA a abertura de Processo Licitatório (inexigibilidade de licitação) com a finalidade de contratação médica especializada para a realização de 37 (trinta e sete) procedimentos de tratamento cirúrgico de varizes bilateral para atender necessidade de saúde de usuários/as do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Água Azul do Norte – PA, em acordo com a tabela abaixo:

| CÓDIGO         | DESCRIÇÃO                                   | VALOR SIGTAP | VALOR INCREMENTO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|----------------|---------------------------------------------|--------------|------------------|--------|----------------|---------------|
| 04.06.02.056-6 | TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL) | R\$ 833,48   | R\$ 333,39       | 37     | R\$1.166,87    | R\$ 43.174,19 |

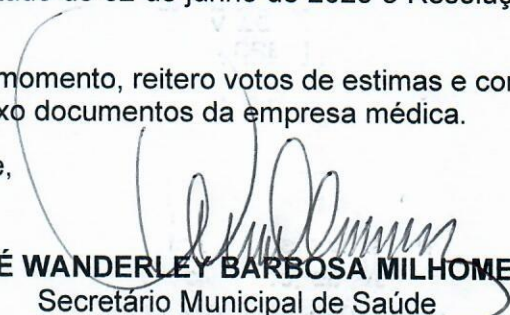
Justifica-se a solicitação ao norte tendo em vista a necessidade da alta demanda (demanda reprimida) por tratamento cirúrgico de varizes bilateral em usuários do Sistema Único de Saúde – SUS em nosso município.

Deste modo, almejamos que com essa ação possamos reduzir a fila de espera por esses procedimentos cirúrgicos, no município e, conseqüentemente, qualificar a saúde desses usuários/as.

Segue em anexo a Portaria GM / MS 90, de 03 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames complementares e Consultas Especializadas, Ofício Circular de nº 01/2023 – DAS/DDASS/SESPA, datado de 02 de junho de 2023 e Resolução nº 29 CIB/SUS/PA, de 24 de abril de 2023.

Sem mais para o momento, reitero votos de estimas e considerações por Vossa Senhoria. Segue em anexo documentos da empresa médica.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Nº 004/2021  
Água Azul do Norte - PA

Av. Lago Azul, S/Nº – Centro – CEP: 68533-000

CNPJ: 07.331.783/0001-35

Contato Tel.: 94- 99221-8900 – 94- 99111-9777

E-mail: smsaguaazuldonorte@gmail.com

Água Azul do Norte - PA

**Ofício Circular nº 001/2023 DAS/DDASS/SESPA**

Belém/Pá, 02 junho de 2023.

Senhor(a) Secretário(a);

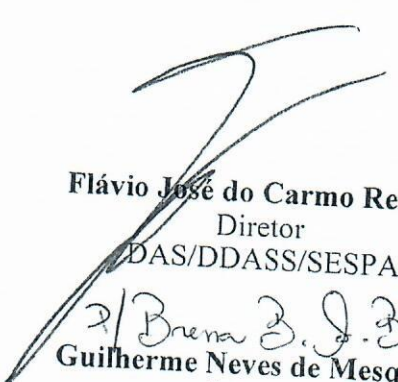
Considerando a portaria **GM/MS nº90 de 06 de fevereiro de 2023**, que define para o exercício de 2023, o limite financeiro de **R\$ 43.174,19** para o município de **Água Azul do Norte** destinado à realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos, relacionados na lista única de pacientes dessa Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os procedimentos elencados na portaria, visando à realização até a competência dezembro/2023, estamos enviando a série numérica diferenciada de 37 **AIH'S** conforme descrita abaixo:

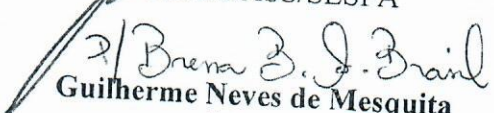
**Série Numérica de AIH's:**

Inicial (sem dígito): 152350000891

Final (sem dígito): 152350000927

Atenciosamente,

  
**Flávio José do Carmo Reis Jr**  
Diretor  
DAS/DDASS/SESPA

  
**Guilherme Neves de Mesquita**  
Diretor  
DDASS/SESPA



004

PORTARIA GM/MS Nº 90, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único: O Programa terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º São objetivos do Programa Nacional para Redução das filas de cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas:

I - organizar e ampliar o acesso a cirurgias, exames e consultas na Atenção Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada;

II - aprimorar a governança da Rede de Atenção à Saúde com centralidade na garantia do acesso, gestão por resultados e financiamento estável;

III - fomentar o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde;

IV - qualificar a contratualização com a rede complementar;

V - mudar modelo de gestão e regulação das filas para a atenção especializada (regulação do acesso), visando a adequar a oferta de ações e serviços de saúde de acordo com as necessidades de saúde, estratificação de risco e necessidades assistenciais; e

VI - fomentar a implementação de um novo modelo de custeio para a atenção ambulatorial especializada e para a realização de cirurgias eletivas.

Parágrafo único: Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) elaborar e disponibilizar a estados, municípios e Distrito Federal dispositivos, ações e instrumentos para o alcance dos objetivos de que trata esta portaria.

Art. 3º São diretrizes do Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas:

I - universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde, tendo em vista a implementação da organização da Atenção Especializada em Saúde;

II - ampliação de acesso à Atenção Especializada em Saúde com foco nas Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

III - formalização de relações horizontais de articulação e integração da Atenção Especializada em Saúde com os demais pontos de atenção à saúde;

005

IV - organização da Atenção Especializada em Saúde de forma regionalizada e com base na territorialização da saúde, definida no Planejamento Regional Integrado; e

V - humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo de atenção centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde.

Art. 4º A adesão dos gestores ao Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será condicionada ao envio de Plano Estadual de Redução das Filas.

§ 1º Os Planos Estaduais de Redução das Filas deverão ser elaborados, conjuntamente, pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, e pactuados nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do DF.

§ 2º Os Planos Estaduais de Redução das Filas deverão ser encaminhados por formulário eletrônico, disponível no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAES/MS), preferencialmente, em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 3º Cabe à SAES/MS a análise e aprovação dos Planos estaduais de redução das filas.

§ 4º Caso necessário, esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados ao gestor do Plano.

§ 5º Em caso de reprovação, poderá haver, a qualquer tempo, o pedido de reconsideração.

Art. 5º O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Especializada (SAES/MS), disponibilizará Roteiro para Elaboração do Plano Estadual de Redução de Filas em seu sítio eletrônico.

Art. 6º O Plano Estadual de Redução das Filas deve conter no mínimo:

I - elenco dos procedimentos cirúrgicos, consultas especializadas e exames complementares de acordo com as filas prioritárias no estado e/ou município;

II - relação dos serviços de saúde que realizarão os procedimentos cirúrgicos, exames complementares e consultas especializadas;

III - meta de redução das filas em 2023; e

IV - cronograma de execução do recurso.

§ 1º Os recursos de que disporão os Estados, os municípios e o Distrito Federal para elaboração do Plano serão proporcionais à população, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2021 (IBGE/TCU/ 2021), conforme o Anexo.

Art. 7º O Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será monitorado de acordo com o disposto neste artigo:

4



I - Os indicadores de monitoramento do Programa serão pactuados no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada;

II - Os indicadores discutidos no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada e a execução dos resultados do Programa serão monitorados mensalmente na reunião das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Tripartite (CIT); e

III - Em cada estado e no Distrito Federal, os gestores poderão incluir outros indicadores de monitoramento àqueles definidos no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada.

Art. 8º O recurso financeiro federal no âmbito do Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será repassado conforme o disposto neste artigo.

§ 1º O repasse do recurso deverá observar o disposto no art. 4º e no art. 5º da Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017.

§ 2º A transferência de recursos está condicionada ao envio à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS):

I - do Plano Estadual para Redução das Filas de Cirurgia Eletiva, Exames Diagnóstico e Consultas Especializadas; e

II - de resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), aprovando o Plano Estadual e estabelecendo a distribuição dos recursos.

§ 3º A transferência do recurso federal se dará da seguinte forma:

I - 1/3 do valor total de cada estado será repassado aos FES e FMS dos entes para fomentar o início do Programa; e

II - o montante restante será repassado de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIH-SIA/SUS.

Art. 9º Em caráter excepcional e restrito à vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes nos Planos Estaduais de Redução das Filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS.

Art. 10 Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS), utilizando:

I - os instrumentos de registro Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme a modalidade do atendimento, em caráter de atendimento 1 - Eletivo; e

II - as séries numéricas específicas, conforme o instrumento de registro, da seguinte forma:

a) AIH: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "5"; e

b) APAC: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6".

006  
✓



007

Art. 11. Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) a coordenação do Programa Nacional para Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas em âmbito nacional.

Art. 12. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal estabelecidos no art. 8º.

Art. 13. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) - Plano Orçamentário 0005.

Art. 14. Em caso de não haver produção suficiente que demonstre a utilização do valor referente a 1/3 do valor repassado para fomentar o início do Programa, poderá ser deduzido saldos remanescentes do Programa Nacional para Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

| Distribuição Per Capita dos Recursos Financeiros para o Programa Nacional de Redução das Filas do Ministério da Saúde ano 2023 |       |                            |                   |                      |                    |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|------------------|
|                                                                                                                                |       | Valor Disponibilizado >>>> |                   |                      | R\$ 600.000.000,00 |                  |
| COD UF                                                                                                                         | SIGLA | Unidade da Federação       | POP TCU IBGE 2021 | Proporção Per Capita | Per                | Vr. 1/3          |
| 11                                                                                                                             | RO    | Rondônia                   | 1.815.278         | R\$ 5.105.845,00     |                    | R\$ 1.701.948,33 |
| 12                                                                                                                             | AC    | Acre                       | 906.876           | R\$ 2.550.776,40     |                    | R\$ 850.258,80   |
| 13                                                                                                                             | AM    | Amazonas                   | 4.269.995         | R\$ 12.010.244,50    |                    | R\$ 4.003.414,83 |
| 14                                                                                                                             | RR    | Roraima                    | 652.713           | R\$ 1.835.890,37     |                    | R\$ 611.963,46   |
| 15                                                                                                                             | PA    | Pará                       | 8.777.124         | R\$ 24.687.477,44    |                    | R\$ 8.229.159,15 |



|    |    |                     |            |                    |                   |
|----|----|---------------------|------------|--------------------|-------------------|
| 16 | AP | Amapá               | 877.613    | R\$ 2.468.468,16   | R\$ 822.822,72    |
| 17 | TO | Tocantins           | 1.607.363  | R\$ 4.521.041,04   | R\$ 1.507.013,68  |
| 21 | MA | Maranhão            | 7.153.262  | R\$ 20.120.029,55  | R\$ 6.706.676,52  |
| 22 | PI | Piauí               | 3.289.290  | R\$ 9.251.808,75   | R\$ 3.083.936,25  |
| 23 | CE | Ceará               | 9.240.580  | R\$ 25.991.043,34  | R\$ 8.663.681,11  |
| 24 | RN | Rio Grande do Norte | 3.560.903  | R\$ 10.015.776,52  | R\$ 3.338.592,17  |
| 25 | PB | Paraíba             | 4.059.905  | R\$ 11.419.322,90  | R\$ 3.806.440,97  |
| 26 | PE | Pernambuco          | 9.674.793  | R\$ 27.212.357,25  | R\$ 9.070.785,75  |
| 27 | AL | Alagoas             | 3.365.351  | R\$ 9.465.746,06   | R\$ 3.155.248,69  |
| 28 | SE | Sergipe             | 2.338.474  | R\$ 6.577.442,01   | R\$ 2.192.480,67  |
| 29 | BA | Bahia               | 14.985.284 | R\$ 42.149.212,05  | R\$ 14.049.737,35 |
| 31 | MG | Minas Gerais        | 21.411.923 | R\$ 60.225.464,06  | R\$ 20.075.154,69 |
| 32 | ES | Espírito Santo      | 4.108.508  | R\$ 11.556.028,89  | R\$ 3.852.009,63  |
| 33 | RJ | Rio de Janeiro      | 17.463.349 | R\$ 49.119.282,63  | R\$ 16.373.094,21 |
| 35 | SP | São Paulo           | 46.649.132 | R\$ 131.210.336,53 | R\$ 43.736.778,84 |
| 41 | PR | Paraná              | 11.597.484 | R\$ 32.620.323,54  | R\$ 10.873.441,18 |
| 42 | SC | Santa Catarina      | 7.338.473  | R\$ 20.640.973,81  | R\$ 6.880.324,60  |
| 43 | RS | Rio Grande do Sul   | 11.466.630 | R\$ 32.252.269,58  | R\$ 10.750.756,53 |
| 50 | MS | Mato Grosso do Sul  | 2.839.188  | R\$ 7.985.803,74   | R\$ 2.661.934,58  |
| 51 | MT | Mato Grosso         | 3.567.234  | R\$ 10.033.583,77  | R\$ 3.344.527,92  |
| 52 | GO | Goiás               | 7.206.589  | R\$ 20.270.022,77  | R\$ 6.756.674,26  |

009

|                                                                                                                                                                                                                               |    |                  |             |                    |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------------|-------------|--------------------|--------------------|
| 53                                                                                                                                                                                                                            | DF | Distrito Federal | 3.094.325   | R\$ 8.703.429,35   | R\$ 2.901.143,12   |
| Total                                                                                                                                                                                                                         |    |                  | 213.317.639 | R\$ 600.000.000,00 | R\$ 200.000.000,00 |
| Fonte: IBGE - Estimativas de população - (coletado no sitio<br><a href="http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/poptuf.def">http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/poptuf.def</a> , em 23/01/2023) |    |                  |             |                    |                    |
| Planilha Elaborada pela CGOF/DRAC/SAES/MS                                                                                                                                                                                     |    |                  |             |                    |                    |





|            |                                                                                                                                                                                                   |            |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| CIB-SUS/PA | COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ<br>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA<br>CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA | CIB-SUS/PA |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

### Resolução Nº 29, de 24 de abril de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e;

- **Considerando** a necessidade de organizar a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, e, especial àqueles com demandas reprimidas identificadas no Estado do Pará;

- **Considerando** a Portaria GM/MS nº90, de 03 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgia Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, definindo para o Estado do Pará o limite financeiro de R\$24.687.477,44 (vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), destinados primeiramente ao custeio dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, para o exercício do ano de 2023.

- **Considerando** que a referida portaria no parágrafo primeiro do artigo 4º dispõe que os Planos Estaduais de Redução de Filas deverão ser elaborados, conjuntamente, pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, e pactuadas nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do DF.

- **Considerando** o parágrafo segundo do artigo 8º que estabelece que a transferência de recursos está condicionada ao envio à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde – SAES/MS do Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgia Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas e da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), aprovando o plano e estabelecendo a distribuição dos recursos.

- **Considerando** a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, em Reunião Ordinária de 13 de abril de 2023.

#### Resolve:

**Art.1º** - Aprovar o Plano Estadual de Redução das Filas do Estado do Pará.

**Art. 2º** - Pactuar que os recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado do Pará, referente à estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos eletivos definidos pelo Estado e pelos Municípios de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde e conforme descrito no anexo I desta Resolução com validade de um ano, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo primeiro da Portaria GM/MS nº90, de 03 de fevereiro de 2023.

**Art.3º** - O Recurso financeiro de R\$ 24.687.477,44 (vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), será dividido em 50% (cinquenta por cento) para o Estado e 50% (cinquenta por cento) para os municípios que possuem a gestão do seu teto de Média e Alta Complexidade, de acordo com a população IBGE TCU de 2021 (mesma população usada pela Portaria GM/MS nº90, de 03 de fevereiro de 2023), para definição do teto inicial dos municípios para cirurgias eletivas em 2023, conforme deliberação entre Estado do Pará e COSEMS.

**Parágrafo Único** – Os municípios que não possuem teto de Média e Alta Complexidade ficarão abrangidos dentro do recurso financeiro que caberá ao Estado, conforme definido no caput deste artigo.

**Art. 4º** - O rol dos procedimentos a serem realizados pelo Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgia Eletivas, bem como com o quantitativo de execução e prazo de realização ficará definido no anexo II desta resolução.

**Art. 5º** - Os procedimentos a serem realizados pelo Estado e pelos Municípios nesta primeira fase do plano serão valorados de acordo com a tabela Sigtap e acrescidos de 100% da mesma tabela com recurso federal além deste recurso federal poderá também ser acrescido de até mais 100% da tabela Sigtap, a título de complementação com recurso estadual ou municipal.

**Parágrafo Único** – Não será contemplado com o acréscimo estabelecido no caput deste artigo os procedimentos relativos às cirurgias oftalmológicas (catarata), que terão os seus valores





|              |                                                                                                                                                                                                         |            |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| C I B-SUS/PA | COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO<br>PARÁ<br>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA<br>CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE<br>DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA | CIB-SUS/PA |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

fixos apenas no valor estabelecido na tabela Sigtap/SUS, sem complementação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** - Será permitido aos municípios que possuem gestão de seu recurso financeiro de Média e Alta Complexidade pactuarem entre si a realização dos procedimentos definidos no rol estabelecido no anexo I desta resolução.

**Art. 7º** - Os municípios que não apresentaram projetos ou apresentaram projetos sem os parâmetros definidos pela Portaria GM/MS nº90, de 03 de fevereiro de 2023, terão o recurso financeiro disponibilizado, de acordo com os critérios definidos no artigo 3º, redistribuídos para os municípios ou Estado de acordo com determinação do próprio município, conforme constante no anexo II desta resolução.

**Art. 8º** - Constituir a comissão de avaliação mista para monitoramento e avaliação das ações e dos serviços de saúde pactuados nesta resolução, com membros da Secretaria Estadual de Saúde e membros do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde, conforme dispõe o artigo 7º da Portaria GM/MS nº90, de 03 de fevereiro de 2023.

**§ 1º** - As avaliações e monitoramento ocorrerão mensalmente pela comissão de avaliação, para fiscalizar o cumprimento das metas firmadas no anexo I desta resolução com emissão de relatórios para apresentação na Comissão Intergestores Bipartite.

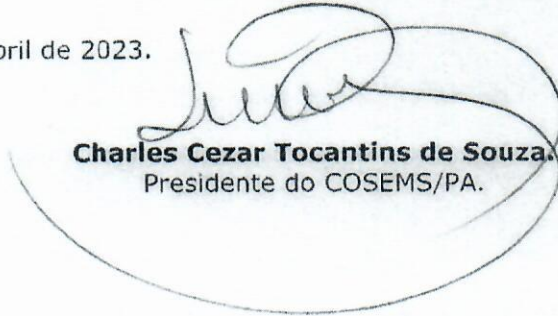
**§ 2º** - Será realizado, obrigatoriamente, duas avaliações trimestrais, para análise de quantitativo de produção aprovada no Sistema de Informação Hospitalar - SIH e/ou Sistema de Informação Ambulatorial- SIA, uma para avaliar as competências abril, maio e junho que ocorrerá na reunião da Comissão Intergestores Bipartite do mês de agosto de 2023 e outra para avaliar as competências julho, agosto e setembro que ocorrerá na reunião da Comissão Intergestores Bipartite do mês de novembro de 2023.

**Art.9º**- O gestor que tiver executado abaixo de 35% (trinta e cinco por cento) do teto financeiro programado nas avaliações obrigatórias, conforme prevê o parágrafo segundo do artigo 8º desta resolução, terá o remanejamento de 60% (sessenta por cento), obrigatoriamente indicará outro executor para sua programação estabelecida no Plano Estadual. O executor indicado deverá ter utilização do seu teto superior a 50% (cinquenta por cento) estabelecendo a garantia de atendimento da população do município de origem do recurso, devendo este remanejamento ser aprovado em reunião da Comissão Intergestores Bipartite.

**Art.10º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de abril de 2023.

  
**Rômulo Rodovalho Gomes.**  
Secretário de Estado de Saúde Pública.  
Presidente da CIB/SUS/PA.

  
**Charles Cezar Tocantins de Souza.**  
Presidente do COSEMS/PA.





|              |                                                                                                                                                                                                         |            |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| C I B-SUS/PA | COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO<br>PARÁ<br>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA<br>CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE<br>DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA | CIB-SUS/PA |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

012

**Resolução Nº 29, de 24 de abril de 2023.****ANEXO I**

| GESTORES EXECUTORES CIRURGIAS ELETIVAS          |                                 |                   |
|-------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------|
| PORTARIA GM/MS Nº 90, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023 |                                 |                   |
| GESTOR                                          |                                 | LIMITE FINANCEIRO |
| 01                                              | 150000 ESTADO                   | 13.279.171,69     |
| 02                                              | 150010 ABAETETUBA               | 248.672,19        |
| 03                                              | 150013 ABEL FIGUEIREDO          | 11.680,41         |
| 04                                              | 150020 ACARA                    | 86.400,33         |
| 05                                              | 150034 AGUA AZUL DO NORTE       | 43.083,92         |
| 06                                              | 150050 ALMEIRIM                 | 52.766,45         |
| 07                                              | 150060 ALTAMIRA                 | 275.480,10        |
| 08                                              | 150080 ANANINDEUA               | 887.647,76        |
| 09                                              | 150085 ANAPU                    | 38.617,28         |
| 10                                              | 150095 AURORA DO PARA           | 49.908,34         |
| 11                                              | 150120 BAIÃO                    | 76.651,15         |
| 12                                              | 150130 BARCARENA                | 200.459,49        |
| 13                                              | 150140 BELEM                    | 2.457.291,45      |
| 14                                              | 150172 BRASIL NOVO              | 23.067,88         |
| 15                                              | 150175 BREJO GRANDE DO ARAGUAIA | 11.402,97         |
| 16                                              | 150178 BREU BRANCO              | 106.321,82        |
| 17                                              | 150180 BREVES                   | 279.528,57        |
| 18                                              | 150210 CAMETA                   | 218.254,45        |
| 19                                              | 150215 CANAA DOS CARAJAS        | 60.607,64         |
| 20                                              | 150220 CAPANEMA                 | 108.229,80        |
| 21                                              | 150240 CASTANHAL                | 461.889,30        |
| 22                                              | 150275 CONCORDIA DO PARA        | 53.064,04         |
| 23                                              | 150276 CUMARU DO NORTE          | 21.767,48         |
| 24                                              | 150277 CURIONOPOLIS             | 27.533,29         |
| 25                                              | 150280 CURRALINHO               | 27.534,84         |
| 26                                              | 150295 ELDORADO DOS CARAJAS     | 52.805,20         |
| 27                                              | 150304 FLORESTA DO ARAGUAIA     | 32.149,03         |
| 28                                              | 150307 GARRAFAO DO NORTE        | 40.538,90         |
| 29                                              | 150309 GOIANESIA DO PARA        | 64.598,75         |
| 30                                              | 150330 IGARAPE-MIRI             | 98.215,59         |
| 31                                              | 150345 IPIXUNA DO PARA          | 104.110,04        |
| 32                                              | 150360 ITAITUBA                 | 157.383,32        |





|              |                                                                                                                                                                                                         |            |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| C I B-SUS/PA | COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO<br>PARÁ<br>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA<br>CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE<br>DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA | CIB-SUS/PA |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

013

|    |                                  |            |
|----|----------------------------------|------------|
| 33 | 150370 ITUPIRANGA                | 82.827,70  |
| 34 | 150405 MAE DO RIO                | 47.101,39  |
| 35 | 150420 MARABA                    | 606.267,00 |
| 36 | 150430 MARACANA                  | 45.814,93  |
| 37 | 150440 MARAPANIM                 | 44.271,18  |
| 38 | 150445 MEDICILANDIA              | 50.136,18  |
| 39 | 150470 MOJU                      | 130.584,71 |
| 40 | 150480 MONTE ALEGRE              | 90.344,95  |
| 41 | 150490 MUANA                     | 64.251,57  |
| 42 | 150495 NOVA ESPERANCA DO PIRIA   | 33.353,34  |
| 43 | 150503 NOVO PROGRESSO            | 39.940,62  |
| 44 | 150506 NOVO REPARTIMENTO         | 121.652,36 |
| 45 | 150543 OURILANDIA DO NORTE       | 52.436,31  |
| 46 | 150549 PALESTINA DO PARA         | 11.740,86  |
| 47 | 150550 PARAGOMINAS               | 370.949,17 |
| 48 | 150553 PARAUAPEBAS               | 339.108,58 |
| 49 | 150555 PAU D'ARCO                | 8.275,18   |
| 50 | 150565 PLACAS                    | 27.556,15  |
| 51 | 150580 PORTEL                    | 98.934,76  |
| 52 | 150590 PORTO DE MOZ              | 65.804,61  |
| 53 | 150613 REDENCAO                  | 235.258,92 |
| 54 | 150616 RIO MARIA                 | 28.221,46  |
| 55 | 150619 RUROPOLIS                 | 81.330,45  |
| 56 | 150650 SANTA IZABEL DO PARA      | 112.923,05 |
| 57 | 150658 SANTA MARIA DAS BARREIRAS | 34.477,05  |
| 58 | 150660 SANTA MARIA DO PARA       | 38.945,56  |
| 59 | 150670 SANTANA DO ARAGUAIA       | 117.788,34 |
| 60 | 150680 SANTAREM                  | 918.322,55 |
| 61 | 150730 SAO FELIX DO XINGU        | 210.377,61 |
| 62 | 150745 SAO GERALDO DO ARAGUAIA   | 38.076,03  |
| 63 | 150747 SAO JOAO DE PIRABAS       | 36.330,79  |
| 64 | 150760 SAO MIGUEL DO GUAMA       | 93.412,30  |
| 65 | 150775 SAPUCAIA                  | 9.436,09   |
| 66 | 150790 SOURE                     | 39.914,27  |
| 67 | 150800 TOME-ACU                  | 100.132,87 |
| 68 | 150805 TRAIRAO                   | 14.991,10  |
| 69 | 150808 TUCUMA                    | 63.022,46  |





|            |                                                                                                                                                                                                      |            |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| CIB-SUS/PA | COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ<br>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA<br>CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE<br>DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA | CIB-SUS/PA |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

|       |                         |               |
|-------|-------------------------|---------------|
| 70    | 150810 TUCURUI          | 180.731,75    |
| 71    | 150815 URUARA           | 70.359,91     |
| 72    | 150820 VIGIA            | 84.704,69     |
| 73    | 150830 VISEU            | 96.240,95     |
| 74    | 150835 VITORIA DO XINGU | 23.901,76     |
| 75    | 150840 XINGUARA         | 70.392,46     |
| TOTAL |                         | 24.687.477,44 |

Resolução Nº 29, de 24 de abril de 2023.

ANEXO II

| 23 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PRIORITÁRIOS |                                                              |                      |                 |          |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------|----------|
| PROCEDIMENTO                             |                                                              | VALOR UNITÁRIO (R\$) |                 |          |
| CÓDIGO                                   | DESCRIÇÃO                                                    | SIGTAP               | INCREMENTO 100% | TOTAL    |
| 04.07.03.002-6                           | COLECISTECTOMIA                                              | 996,34               | 996,34          | 1.992,68 |
| 04.07.04.010-2                           | HERNIOPLASTIA INGUINAL/ CRURAL (UNILATERAL)                  | 637,97               | 637,97          | 1.275,94 |
| 04.07.03.003-4                           | COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA                           | 992,45               | 992,45          | 1.984,90 |
| 04.07.04.012-9                           | HERNIOPLASTIA UMBELICAL                                      | 434,99               | 434,99          | 869,98   |
| 04.07.04.008-0                           | HERNIOPLASTIA INCISIONAL                                     | 539,92               | 539,92          | 1.079,84 |
| 04.09.05.008-3                           | POSTECTOMIA                                                  | 219,12               | 219,12          | 438,24   |
| 04.09.06.013-5                           | HISTERECTOMIA TOTAL                                          | 907,93               | 907,93          | 1.815,86 |
| 04.07.04.009-9                           | HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL                             | 610,06               | 610,06          | 1.220,12 |
| 04.07.04.006-4                           | HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA                                    | 801,73               | 801,73          | 1.603,46 |
| 04.07.02.028-4                           | HEMORROIDECTOMIA                                             | 315,94               | 315,94          | 631,88   |
| 04.09.04.013-4                           | ORQUIDOPEXIA UNILATERAL                                      | 306,07               | 306,07          | 612,14   |
| 04.09.04.021-5                           | TRATAMENTO CIRÚRGICO DA HIDROCELE                            | 256,97               | 256,97          | 513,94   |
| 04.04.01.003-2                           | AMIDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA                             | 337,22               | 337,22          | 674,44   |
| 04.09.06.010-0                           | HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL                                | 658,83               | 658,83          | 1.317,66 |
| 04.01.02.006-1                           | EXRÉRESE DE CISTO BRANQUIAL                                  | 347,77               | 347,77          | 695,54   |
| 04.04.01.022-9                           | MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL                                      | 483,55               | 483,55          | 967,1    |
| 04.07.02.027-6                           | FISTULECTOMIA/ FISTULOTOMIA ANAL                             | 363,9                | 363,9           | 727,8    |
| 04.05.05.009-7                           | FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR*                | 531,6                | -----           | 531,6    |
| 04.05.05.010-0                           | FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR*                | 483,6                | -----           | 483,6    |
| 04.05.05.037-2                           | FACOEMLSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL* | 771,6                | -----           | 771,6    |
| 04.05.05.011-9                           | FACOEMLSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE                             | 651,6                | -----           | 651,6    |





|              |                                                                                                                                                                                                         |            |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| C I B-SUS/PA | COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO<br>PARÁ<br>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA<br>CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE<br>DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA | CIB-SUS/PA |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

015

|                |                                               |        |        |          |
|----------------|-----------------------------------------------|--------|--------|----------|
|                | <b>LENTE INTRAOCULAR RÍGIDA*</b>              |        |        |          |
| 04.06.02.057-4 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES<br>UNILATERAL | 692,19 | 692,19 | 1.384,38 |
| 04.06.02.056-6 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES<br>BILATERAL  | 833,48 | 833,48 | 1.616,96 |